



## CONTRATO N.º 21/2019

### Processo Administrativo n.º 1170/2019

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RORATO & MOLERO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.214.712/0001-10, com sede na Rua Lázaro Martins Vieira, n.º 22 – Centro, Cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 19930-000, neste ato representada por seu sócio e Administrador, o Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portador do RG n.º 48.236.795-7, CPF/MF 411.361.118-16, residente na cidade de Ribeirão do Sul-SP, à Rua Sete de Setembro de Marco, 126, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 1170/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a reformulação gráfica e estrutural, suporte técnico e manutenção do SITE da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, de acordo com proposta de fls. 03/06 do Processo Administrativo n.º 1170/2019.

### CLÁUSULA II – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

**2.1** – A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** – A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

**3.2** – A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone e internet e/ou presencial, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de adaptações em seus sistemas e site, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site.

**3.3** – Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados, e também quando for solicitado pelo contratante.

**3.4** – Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na proposta da **CONTRATADA**, e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha



“backup” diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA** para satisfazer as necessidades de segurança.

**3.5** – Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

**3.6** – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal n°. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1** – A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software fornecida pela **CONTRATADA**.

**4.2** – A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionários com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

**4.3** – A **CONTRATANTE** será responsável por:

a) Facilitar os acessos a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

b) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica do projeto.

c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

d) Enviar cópia do arquivo de “backup” gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**.

e) Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATADA** designados pela **CONTRATANTE**.

f) Fornecer as características visuais e todo o material como textos, fotos e logomarca que sejam necessários para a elaboração do SITE

**4.4** – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

a) Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato.

b) Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios.

c) Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

**4.5** – A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no site bem como problemas ocorridos com qualquer tipo de hardware ou software. Caso a **CONTRATADA** realize os reparos que não sejam de sua responsabilidade, será cobrado o valor correspondente do serviço.

## CLÁUSULA V – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** – A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços de manutenção e hospedagem do site, o valor mensal de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**,



pagos mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato.

**5.1.1** – O pagamento deverá ser executado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1** – Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:	02.00.00 Executivo
Unidade Orçamentária:	02.10.00 Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Função/Sub-Função:	04.128 Formação de Recursos Humanos
Programa:	0013 Manutenção da Secretaria de Administração e RH
Projeto/Atividade/Oper. Especial:	2048 Manutenção da Secretaria de Administração
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1** – O Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, no período entre 01 de março de 2019 à 29 de fevereiro de 2020

**7.2** – Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1** – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**8.2** – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.3** – Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

## CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**9.1** – A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

a) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

b) Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total



do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

c) Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpadas no artigo 87 do referido diploma.

## CLÁUSULA X – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

**10.1** – Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

**10.1.1** – Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), do período.

**10.2** – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem que o pedido não será aceito.

## CLÁUSULA XI – DO SUPORTE LEGAL

**11.1** – O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.2** – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrer, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

**11.3** – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

**11.4** – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

## CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

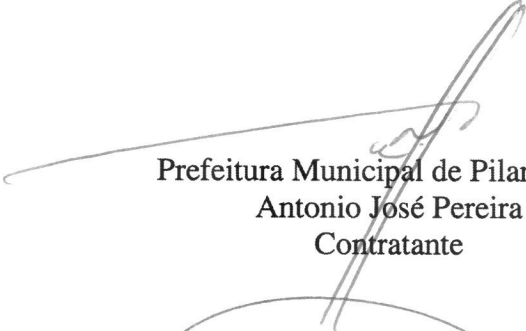
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA


RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

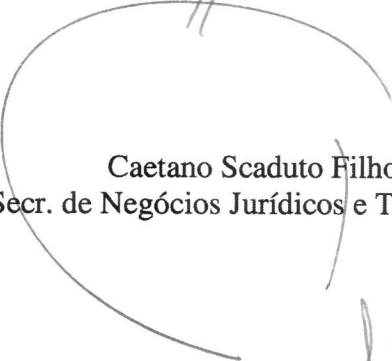
www.pilardosul.sp.gov.br

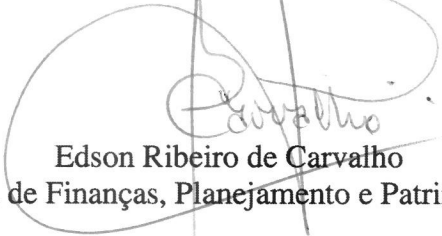
(três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 01 de março de 2019.

  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Antonio José Pereira  
Contratante

  
José Carlos Pereira  
Secretário de Administração e Recursos  
Humanos


  
Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

  
RORATO & MOLERO LTDA  
Felipe Augusto Rorato  
CONTRATADA

20.214.712/0001-10  
Rorato & Molero Ltda.-ME  
RUA LÁZARO MARTINS VIEIRA N.º 22  
CENTRO - CEP 19930-000  
RIBEIRÃO DO SUL - S.P.

TESTEMUNHAS:

1)   
RG: 54.200.878-6

2) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_